



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

MINUTA CONTRATO Nº 0XX/2025/ERMAT– CONTRATAÇÃO DIRETA– DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, CAPUT, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A **EMPRESA XXX**.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF- ERMAT, inscrita no CNPJ sob n. 60.980.529/0001-40, com sede no Complexo Brasil 21 – Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Edifício Business Center Tower, Bloco C, salas 1507 a 1511, CEP: 70316-109 Brasília/DF, telefone (61) 3224-7989, (61) 3224-2237 e (61) 3224-5093, endereço eletrônico: sistemica@ermat.mt.gov.br, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Secretaria do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT, designado pelo Ato nº 2183/2023, Sr. LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador do RG *****17 SSP/MT e do CPF nº ***.***.***-17, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa XXXX, pessoa jurídica, de direito privado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. XXXX, com sede na Rua XXXX, XXXX, CEP: XXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXX, ato representada pelo Sr. XXXX, portador da Identidade RG n. ****XX XXX e inscrito no CPF n. ***.***.***-XX (Os dados pessoais foram anonimados em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD Nº 13.709/2018). Considerando a autorização do processo eletrônico n. ERMAT-PRO-2025/00152, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado pelos preceitos de direito público, no art. 75, caput, inc. II da Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022, Decreto n. 12.343 de 31/12/2024 (que atualiza os valores da lei de licitações), Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps e disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF - ERMAT, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência n. 00004/2025/ERMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Tipo	Seq.	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Item	1	0016389	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E	1 MN.	36,00	R\$ xxx	R\$ xxx



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

			MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 500 MBPS E DISPONIBILIDADE CONTÍNUA (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF - ERMAT.				
TOTAL							R\$ xxxx

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxx,xxx (xxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo inicial de vigência desta contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que o somatório das prorrogações não ultrapasse o limite de valor previsto para a dispensa de licitação e seja respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.A prorrogação ficará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.2.2. Nessa situação, será admitida a negociação com o contratado ou, alternativamente, a extinção do contrato, sem ônus para qualquer das partes.

4.3 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento antecipado;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente da contratada, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.2.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.2.2 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, nº da Nota de Empenho, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

5.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.3.1 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a qualquer acréscimo financeiro;

5.3.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

V - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

5.5. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

5.6. As partes se submetem às normas da IN 1234/12 RFB e Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023, conforme IN SEFAZ/PGE/SEPLAG nº 05/2023.

5.6.1. O contratante efetuará retenção na fonte do Imposto de Renda inerentes ao Contrato em questão, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações e de acordo com a portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

5.6.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do ICMS, onde as informações podem ser acessadas através do site da SEFAZ- MT: www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.8 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.9 O faturamento deverá ser emitido para: **SECRETARIA DE ESTADO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF-ERMAT** – Endereço: **Complexo Brasil 21 – Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Edifício Business Center Tower, Bloco C, salas 1507 a 1511, CEP: 70316-109 Brasília/DF- CNPJ n. 60.980.529/0001-40.**

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.12 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

5.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

5.14. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

5.15. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.16. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	PROGRAMA	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
29101 ERMAT	0001	2007	036	1.500.0000/1.501.0100	3.3.90.39.009

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

7.2. Realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento **de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens e/ou serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

- 7.12.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos bens e/ou serviços;
- 7.13.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.14.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá, e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.15.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 7.16.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.20.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.21.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.22.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.23.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 7.24.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso no serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.
- 7.25.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.27.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 7.28.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.29.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, contratados ou representantes.
- 7.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.32.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 7.33.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.34.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do contratante,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.36. Executar os serviços, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

7.37. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes

7.38. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

7.39. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.40. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

7.41 DO PREPOSTO:

7.41.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.41.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

7.41.3 As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.41.4 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.41.5 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.41.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.41.7 São atribuições do Preposto, dentre outras

7.41.7.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

7.41.7.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

7.41.7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

7.41.7.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

7.41.7.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

7.41.7.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e/ou serviços e das demais obrigações contratuais;

7.41.7.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens e/ou serviços entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

7.41.7.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

7.41.7.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens e/ou serviços contratados.

7.41.7.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

7.41.7.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

7.41.7.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.41.7.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens e/ou serviços entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com competência para dirimir dúvidas, avaliar a conformidade da execução, comunicar irregularidades e adotar as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente e em observância aos artigos 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.8.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

8.16. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

8.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

8.18. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

8.19. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.21. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

8.23. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1.1. Os serviços constantes deste contrato serão executados nos seguintes PRAZOS E CONDIÇÕES.

9.1.2 O prazo para a execução e conclusão da instalação (ativação) do serviço contratado será de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço do Órgão, sendo este o marco para o início da disponibilização contínua do serviço.

9.1.3 Os serviços serão disponibilizados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

9.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização dos serviços especificados neste contrato e termo de referência, serão realizados nos seguintes locais:

- a) **Local Principal:** Complexo Brasil 21, Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Edifício Business Center Tower, Bloco C, Salas 1507 a 1511, CEP 70.316-000, Brasília – DF - de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h.

9.3. FORMA DE EXECUÇÃO:

9.3.1. A contratada será responsável pela execução direta do objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

9.3.2. A Contratada, além das obrigações legais, será responsável por:

- a) **Implantação e ativação:** Realizar a instalação, configuração e ativação do link no local indicado, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, fornecendo todos os equipamentos e softwares necessários, sem ônus adicional para a Contratante.
- b) **Manutenção e suporte:** Manter o serviço em pleno funcionamento, garantindo a disponibilidade e as velocidades contratadas. Dispor de equipe técnica especializada e de recursos para solução de problemas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- c) **Monitoramento:** A Contratada deverá monitorar proativamente o desempenho do link, identificando e corrigindo falhas antes que estas causem interrupções significativas para a Contratante.
- d) **Comunicação:** Manter um canal de comunicação formal com o fiscal do contrato para reportar a ocorrência de incidentes, o status das manutenções e o cumprimento dos acordos de nível de serviço (SLA).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

- e) **Reparos:** Em caso de falha, realizar os reparos necessários de forma ágil, dentro dos tempos de solução acordados, substituindo equipamentos e cabos, se preciso, sem custo para a Contratante.
- f) **Relatórios:** Apresentar relatórios mensais de desempenho do serviço (disponibilidade, latência, perda de pacotes, etc.) que comprovem o cumprimento dos indicadores de qualidade e SLA.

9.3.3. REQUISITOS TÉCNICOS:

9.3.3.1. O serviço deverá apresentar as seguintes condições:

- a) **Velocidade:** Link síncrono de 500 Mbps, com taxa de download (500Mb) e upload (acima 250Mb) garantidas de 100%.
- b) **Tecnologia:** Acesso via fibra óptica, com a contratação de serviços comuns de engenharia para a instalação física, se necessário.
- c) **Disponibilidade (SLA - Service Level Agreement):** O serviço deverá ter uma disponibilidade mensal mínima de 98,5%. Latência (RTT - Round Trip Time): A latência máxima aceitável para destinos nacionais não deverá ultrapassar 80 ms, com testes realizados a partir do ponto de entrega.
- d) **Jitter (Variação de Latência):** O jitter máximo aceitável não deverá ultrapassar 10 ms.
- e) **Perda de Pacotes:** A taxa de perda de pacotes não deve ser superior a 0,5%.
- f) **Equipamentos de Wi-Fi 6.**

9.3.3.2. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:

- a) **Tempo de Ativação:** O prazo máximo para ativação do link após a emissão da Ordem de Serviço será de 07 (sete) dias úteis.
- b) **Atendimento:** Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
- c) **Tempo de Resposta:** Tempo máximo de resposta para a abertura de chamados de 1 (uma) hora.
- d) **Tempo de Solução:** O tempo máximo para solução de incidentes críticos (interrupção total do serviço) será de 4 (quatro) horas.

9.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados **nos itens 6 do termo de referência** e assim registrado no presente instrumento:

- a) Prazo de execução: Cláusula Nona – item 9.1
- b) Local da Execução: Cláusula Nona – item 9.2
- c) Forma de Execução: Cláusula Nona – item 9.3

9.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

9.4.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos serviços, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.4.2 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.4.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado.

9.4.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens e serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.4.5 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

9.5.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.5.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.5.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.6. CONTRATO:

9.6.1 Após a adjudicação da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pela Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

9.6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

10.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.7.2 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

10.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao contratado, sempre que for preciso.

10.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.8. O fiscal deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.9. O fiscal deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

10.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. DAS INFRAÇÕES:

12.1.1. Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer Natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.2.1 Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no **artigo 156 da lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item **12.1**, as seguintes sanções:

12.2.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2 Multa:

a) Moratória: em razão de atraso injustificado: na proporção de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

b) Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

b.1) Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b.2) Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

b.3) No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

12.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber, o contratante concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

12.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

12.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

12.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.8.1 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.9. Das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade:

12.2.9.1. Impedimento de Licitar e Contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

12.2.9.1.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.9.1.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e abrangerá a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

12.2.9.1.3. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade, quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem gravidade suficiente para imposição de penalidade mais severa.

12.2.9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

12.2.9.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2.9.2.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o contratado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

12.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o contrato é considerado de baixo risco financeiro e operacional, bem como de menor complexibilidade no fornecimento dos itens contratados.

13.2 DA GARANTIA DO SERVIÇO:

13.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2.2 O contratado deverá disponibilizar o serviço conforme especificado no item contratado;

13.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

13.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.2.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.2.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

13.2.7 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.2.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

13.2.09 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.2.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.2.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

13.2.12 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

13.2.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos capítulos VII da Lei 14.133/2021.

14.2.1 DO REAJUSTE:

14.2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 266, Decreto 1.525/2022, alterado pelo decreto 216/2023.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

14.2.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, previsto no artigo 1º da Resolução do CONDES n. 005/2021.

14.2.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.2.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do *caput* do citado artigo, om as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

15.3. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

III - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 1525/2022, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este contrato.

16.3 SUCONTRATAÇÃO:

16.3.1 Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos **casos omissos** devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Brasília/DF, xx de xxxxx de 2025.

XXXX
EMPRESA
CONTRATADA

LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF - ERMAT
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF n.

Nome:

CPF n.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT

TERMO ANTICORRUPÇÃO

Empresa XXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Brasília/DF, XXX de XXX de 2025.

XXXXX
EMPRESA
CONTRATADA